

DECRETO Nº 2809, DE 31 DE MAIO DE 2004.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CÉSAR JOSÉ BONJUANI PAGAN, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de maio de 2004.

CÉSAR JOSÉ BONJUANI PAGAN
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE AMPARO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o previsto no Item XII, do Artigo 11, da Lei 2.501/99 alterada pela Lei 2.909/03, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

**CAPITULO I
DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do CMDCA de Amparo, de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.501/99, e alterações previstas na Lei nº 2.909/2003

**CAPITULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º O CMDCA, com funções de carácter deliberativo e controlador da política de atendimento aos

Direitos da Criança e do Adolescente, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei 8.069/90 - 13/07/90-(Estatuto da Criança e do Adolescente)

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas na Lei 2.501/99 alterada pela Lei 2.909/03, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

Art. 4º Convocar, no mínimo a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Os Membros do CMDCA deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º As substituições dos membros do CMDCA, representantes do Poder Público, deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

Art. 6º Em caso de vacância de dois membros da Sociedade Civil (titulares e suplentes) a substituição se fará mediante nova eleição.

Art. 7º A dispensa dos membros do CMDCA, ao término do mandato do Poder Executivo Municipal, somente se efetivará a partir da posse dos novos membros.

Art. 8º O CMDCA, poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho.

§ 2º Poderão ser convidadas entidades e autoridades para colaborarem com os estudos ou participarem das comissões.

§ 3º As comissões deverão eleger um Coordenador e um vice-coordenador entre seus membros.

CAPITULO IV DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 9º A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, bem como pelos Coordenadores das comissões permanentes que forem instituídas.

Art. 10. A Comissão Executiva tem por finalidade promover o encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho, manter sistematicamente contatos com a Secretaria de Governo e Cidadania buscando inteirar-se das ações do Plano Municipal de atendimento à criança e ao adolescente, contribuindo para a sua implementação; subsidiar com informações as decisões do Conselho; organizar as atividades afins do CMDCA, por meio da sistematização de informações, visando o

bom andamento dos trabalhos e a agilização das decisões do Conselho.

Art. 11. A Comissão Executiva se reunirá mensalmente, sob a coordenação do Presidente.

Art. 12. O CMDCA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos.

§ 1º Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o caput deste artigo, o Presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis, para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixados, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado cronograma para seus membros.

§ 3º O Presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, por meio de correspondência protocolada.

§ 4º Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na invalidade de compatibilização de horário, o CMDCA comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Art. 13. As reuniões do CMDCA serão compostas por:

I - Expediente

II - Ordem do Dia.

Art. 14. As reuniões do CMDCA, instalar-se-ão com a presença de 1/3 de seus membros, com direito a voto,

Parágrafo Único - Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15. As reuniões do CMDCA são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir as reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do Plenário.

Art. 16. Todo membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 17. Caberá a Comissão Executiva a elaboração de pauta que comporá a Ordem do dia das reuniões do CMDCA, considerando:

I - propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;

II - matérias pendentes constantes da Ordem do dia das reuniões anteriores;

III - matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao Presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado;

IV - qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

Parágrafo Único - Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem da ordem do dia.

Art. 18. O CMDCA deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta a depender da decisão da plenária, tendo cada membro o direito a um voto.

Art. 19. O Presidente colocará obrigatoriamente, em votação toda matéria depois de esgotadas às discussões.

Art. 20. O Presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações, deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade, caso rejeitadas, ou não, apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente, Em caso de empate na votação, o Presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 21. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido depois de encaminhado para votação.

Art. 22. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 23. As deliberações normativas do CMDCA deverão ser encaminhadas ao chefe do Poder Executivo para respectiva homologação.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMDCA, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 25. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

CÉSAR JOSÉ BONJUANI PAGAN
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/12/2011